



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São Vicente Férrer, 140

CNPJ. 20.914.305/0001-16 - Fone:(0xx37) 3321-2001 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG
e-mail: cmfga@netfor.com.br

PORTARIA 22/2003 DE 03 DE JANEIRO DE 2003.

REGULAMENTA o uso de veículos da Câmara Municipal-MG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga Baldomiro José dos Santos, Vice-Presidente Pedro Rodrigues de Moraes Filho e o 1º Secretário Marcos Ferreira da Silva, em pleno exercício de seus cargos e no uso das atribuições legais,

RESOLVEM baixar as seguintes normas internas:

Art. 1º- Os Veículos de propriedade da Câmara Municipal de Formiga a partir da edição da presente Portaria, somente poderão ser utilizados para uso exclusivo em serviços do Poder Legislativo, no próprio Município ou para viagens fora dele, ficando expressamente proibido o uso dos mesmos para atividades particulares dos Senhores Vereadores e ou dos Servidores da Câmara.

Art. 2º - Em casos de viagens para fora do território do Município ou do Estado, a referida viagem somente poderá se realizar após preenchimento pelo Vereador requisitante, do formulário próprio o qual será despachado pelo Presidente da Casa, obedecendo rigorosamente à ordem cronológica de protocolo, para fins do art. 187 do Regimento Interno.

Parágrafo único - No caso de viagens fora do Município os veículos somente poderão inicia-las após o preenchimento do citado requerimento pelo próprio vereador ou servidor interessado e devidamente despachado pelo Presidente da Câmara, sendo que, no requerimento obrigatoriamente deverá constar:

- I - Local e horário de saída;
- II - finalidade e destino da viagem;
- III - Nome dos passageiros (Vereadores e ou Servidores);
- IV-Previsão de retorno e quilometragem a ser rodada.

Art. 3º - Os veículos somente poderão transitar a serviço e no horário de expediente normal da Câmara Municipal, exceto nos casos de viagens, ou quando o serviço iniciado no horário normal não puder ser concluído no expediente seguinte.

Parágrafo Único - Somente em casos excepcionais plenamente justificados, o veículo poderá transitar em horário fora do expediente normal da Câmara, com autorização expressa do Presidente ou seu substituto legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São Vicente Férrer, 140

CNPJ. 20.914.305/0001-16 - Fone:(0xx37) 3321-2001 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG

e-mail: cmfga@netfor.com.br

Art. 4º - Os veículos da Câmara somente poderão circular, quando dirigidos por motoristas habilitados, contratados pela Câmara Municipal, com matrícula para o referido veículo.

Art. 5º - Os veículos oficiais, quando não estiverem em serviço, deverão permanecer no estacionamento próprio da Câmara ou local designado para serem guardados.

Art. 6º - Ao motorista responsável pelo veículo, fica vedado, receber ou transportar outras pessoas não definidas ou não relacionadas no requerimento de requisição.

Art. 7º - A conservação do veículo assim como as obediências às leis de trânsito e tráfego urbano ou rodoviário, são obrigações e responsabilidade exclusiva do motorista do veículo oficial, respondendo este por eventuais transgressões às leis e regulamentos de trânsito, obrigando ao mesmo como responsável pelo veículo, mantê-lo higienizado por dentro e por fora, assim como em condições perfeitas de tráfego.

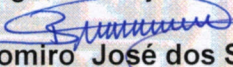
Art. 8º - O Setor Administrativo da Câmara, será responsável pelo controle mensal dos veículos e a emitir relatório sobre o seu uso, especialmente no tocante ao nome do usuário, número de viagens, gastos com combustíveis, quilometragem rodada e diárias dispendidas com seus ocupantes.

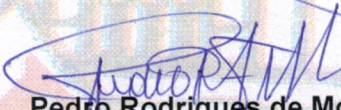
Art. 9º - As exigências acima, não se aplicam ao Presidente da Mesa em sua totalidade, ficando este obrigado a preencher o relatório de viagem unicamente.

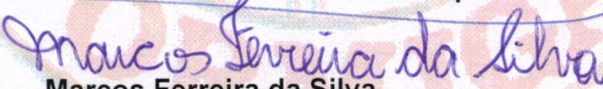
Art. 10º - Esta portaria entrará em vigor após sua afixação no quadro próprio de publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal e sua publicação na Internet e ou Órgão Oficial do Município de Formiga.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Formiga, 03 de janeiro de 2003.


Baldomiro José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal


Pedro Rodrigues de Moraes Filho
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Marcos Ferreira da Silva
1º Secretário da Câmara Municipal